CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 248/2025
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0023591/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 248/2025, QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM VESTIARIO ESPORTIVO NO ESTADIO DOCA RIBEIRO, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE PIRACURUCA-PI, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PIRACURUCA-PI E A EMPRESA MC CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: O Município de Piracuruca- PI por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E SANEAMENTO**, inscrita no CNPJ: 06.553.887/0001-17, com sede na Rua Senador Gervasio, SN, Centro, Piracuruca-PI, neste ato representada pelo **Sr. RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO**, inscrito no CPF: 043. 234. 483-76, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MC CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNJP: 36.663.303/0001-31**,** com sede na Rua Costa Rica, nº 1539, casa 1539, bairro Cristo Rei, CEP: 64.014-420, Teresina-PI, neste ato representada por seu Representante legal o Sr. **MATHEUS PERCY COSTA PESSOA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 065.968.133-12

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica Nº 013/2025, mediante clausula e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMERIA- OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços de Construção de um vestiário esportivo no Estádio Doca Ribeiro, localizado no município de Piracuruca-PI.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Projeto Básico;
1.1.2 O Edital da Licitação;
1.1.3 A Proposta do contratado;
1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação, contado da assinatura contratual será de 12 (doze) meses prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições: 4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA- PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 154.841,10 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamento, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

5.3. O valor acima tem caráter estimativo, estando os pagamentos vinculados à efetiva prestação dos serviços, conforme medições realizadas pela Administração, de acordo com os quantitativos e qualidade exigidos no contrato e em seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ao contratado será efetuado conforme prazos, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6.2. O pagamento estará condicionado à apresentação da nota fiscal correspondente e ao atesto do fiscal do contrato, devendo ainda estar comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como a adimplência junto ao FGTS e INSS.

6.3. O prazo para pagamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme disposto no §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e somente serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, conforme previsto na legislação vigente.

7.2. Decorrido o prazo de um ano, independentemente de solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice oficialmente adotado pela autoridade competente, exclusivamente para os serviços cujas obrigações tenham início e conclusão após a ocorrência da anualidade.

7.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. No caso de atraso ou ausência de divulgação do(s) índice(s) oficial(is) de reajustamento, o contratante aplicará a última variação conhecida, realizando o acerto correspondente assim que o(s) índice(s) definitivo(s) forem oficialmente publicados.

7.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizada a variação efetiva do(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste seja(m) extinto(s) ou não possa(m) mais ser aplicados, será(ão) adotado(s) o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, novo índice oficial aplicável ao reajuste do valor remanescente do contrato.

7.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além de observar, cumulativamente, as seguintes obrigações:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo, devidamente comprovados;

9.4. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, bem como de autoridade superior, prestando esclarecimentos ou informações por eles requisitados (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificadas na execução dos serviços;

9.6. Responder integralmente pelos vícios, danos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto, inclusive os causados à Administração ou a terceiros, não se eximindo de responsabilidade mesmo diante da fiscalização do contratante, o qual poderá, inclusive, reter valores ou acionar a garantia, se exigida;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, apresentar junto à nota fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Prova de regularidade perante a Seguridade Social;

II – Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III – certidões de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital de seu domicílio ou sede;

IV – Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.8. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais previstas em lei, sem transferir à Administração qualquer responsabilidade por sua inadimplência;

9.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução contratual;

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada fora dos padrões técnicos ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;

9.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas para habilitação na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.12. Cumprir a legislação vigente quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.13. Comprovar, quando exigido, a reserva de vagas mencionada no item anterior, indicando os empregados que as ocupam (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.14. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;

9.15. Arcar com eventuais equívocos de sua proposta, inclusive quanto ao dimensionamento de custos, não cabendo revisão contratual salvo nos casos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

9.16. Obedecer às normas de segurança do contratante e da legislação aplicável nos âmbitos federal, estadual e municipal;

9.17. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente, bem como materiais, equipamentos e utensílios adequados à perfeita execução do contrato, observando as melhores práticas técnicas e as normas aplicáveis;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre as obrigações da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas para proteger os dados pessoais tratados na execução contratual;

9.19. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação pertinente, mantendo o local da execução em boas condições de higiene, segurança e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, quaisquer alterações de métodos executivos que não estejam previstos no memorial descritivo ou documento equivalente, para análise e aprovação;

9.21. Observar as normas de proteção ao trabalho do menor, proibindo a utilização de mão de obra infantil, salvo na condição legal de aprendiz a partir de 14 anos, e vedando o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;

2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor da paga- mento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, abaixo discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
27.812.0025.1046	44.90.51	500/700
27.812.0025.2016	44.90.51	500/706

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. À CONTRATANTE é assegurado o direito de fiscalizar a execução do presente contrato, por meio do fiscal de contrato formalmente designado, atualmente o Sr. FREDERICO PINTO MARQUES, designado pela Portaria nº 181/2025, CPF nº 620.230.123-68, a quem compete o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução do objeto contratado, nos termos deste instrumento, do Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete à Fiscalização adotar as providências necessárias à regularização de falhas, vícios ou irregularidades constatadas durante a execução contratual, podendo, quando necessário, determinar a adoção de medidas corretivas, bem como exigir o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas contratuais e a legislação vigente.

13.3. A CONTRATADA declara aceitar, desde já, todos os métodos, critérios, procedimentos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer informações, documentos, esclarecimentos e comunicações que lhe forem solicitados e que sejam considerados necessários ao adequado exercício da fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A atuação da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à correta execução do objeto, ao cumprimento das obrigações contratuais e à reparação de eventuais danos ou irregularidades constatadas, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE por falhas ou defeitos na execução contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, à luz das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, das disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, bem como dos princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. As eventuais alterações deste contrato observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, as alterações que se fizerem necessárias ao objeto do contrato, nos limites legalmente permitidos, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021. Percentuais superiores somente poderão ser admitidos nas hipóteses legais, mediante justificativa e formalização de termo aditivo.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, precedido de análise e aprovação da assessoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de urgência que justifiquem a antecipação dos efeitos da alteração, hipótese em que o aditivo deverá ser celebrado no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Os registros de ocorrências contratuais que não configurarem alteração do contrato poderão ser formalizados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme previsto no art. 136 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Piracuruca – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO
Data:07/01/2026 09:49:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PIRACURUCA - PI, 07 de janeiro de 2026.

RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTOS
CONTRATANTE

MC CONSTRUCOES LTDA:36663303000131
Assinado de forma digital por MC CONSTRUCOES LTDA:36663303000131
Dados: 2026.01.07 16:33:57 -03'00'

MC CONSTRUCOES LTDA
CNPJ Nº 36.663.303/0001-31
MATHEUS PERCY COSTA PESSOA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
CPF Nº

TESTEMUNHAS: _____
CPF Nº